# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 2.013, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

**"Altera a alínea (b) do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 e dá outras providências".**

**PAULO SERGIO DAVID,** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A alínea " b " do artigo 1º da Lei Nº. 1.015 de 19 de junho de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - .....

a - .....

**b – que não exista duplicidade de denominação em vias, em próprios e em logradouros com a mesma nominação.**

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**
**Prefeito do Município**

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2.015.

**PAULO SERGIO DAVID**
**Prefeito do Município**